



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 1094/2003.

Autoriza Cobrança pelo Fornecimento de Bloco ou Exemplar Avulso de Nota Fiscal de Produtor Rural

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO;

Faço saber a todos os habitantes deste município, de que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a cobrança pelo fornecimento de bloco ou exemplar avulso da Nota Fiscal do Produtor Rural.

Art. 2º. O valor a ser cobrado do requerente será:
I – do bloco, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
II – do exemplar avulso, R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

Art. 3º. A cada nova aquisição dos formulários contínuos para fornecimento da nota Fiscal de produtor rural, fica autorizado o reajuste de valores no mesmo percentual do reajuste da nova aquisição.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 22 de julho de 2003.

Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Reuling
Chefe de Gabinete